

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL

CPS Nº. 012/2025

CONTRATO VINCULADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 93/2024 – SES/GO.

Contrato de prestação de serviços de limpeza, desinfecção de reservatório d'água e controle de pragas urbanas para a policlínica estadual da região sudoeste - Quirinópolis.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0003-13, com sede *matriz* na Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75903320 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado "CONTRATANTE" ou "IPGSE".

CLAUDINEI DE SOUSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.478.939/0001-07**, nome fantasia "MUTSERVICE AMBIENTAL", com sede à Rua V Secundaria 2, nº. 35G, Quadra 02, Distrito Agroindustrial, Quirinópolis – GO, CEP: 75.860-000, neste ato representado por **CLAUDINEI DE SOUSA EIRELI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 27.021.322-9, expedida pela SSP/, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração Nº 93/2024 – SES/GO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de limpeza, desinfecção de reservatório d'água e controle de pragas urbanas**, de modo que a unidade não fique desamparada no que tange o objeto do presente contrato, com a finalidade de atender as necessidades da **policlínica estadual da região sudoeste – Quirinópolis**.
2. O presente contrato de prestação de serviços ocorrerá conforme apresentado em anexo com a Proposta Comercial juntada aos autos além do descrito neste termo.
3. No mês de fevereiro serão realizados os seguintes serviços:

RELAÇÃO DE QUANTIDADE PREVISTA DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA DE RESERVATÓRIO D'ÁGUA				
Item	Equipamentos	Qde	Local	Valor
01	Bomba de sucção, esponjas	1	Reservatório d'água – 10.000 litros	

VALOR MENSAL	R\$ 1.100,00
--------------	--------------

RELAÇÃO DE QUANTIDADE PREVISTA DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PRAGAS.				
Item	Equipamentos	Qde	Local	Valor
01	ATOMIZADOR	1	Todo Prédio, área comum	
02	PULVERIZADOR	1	Todo Prédio, área comum	
03	POLVILHADOR	1	Todo Prédio, área comum	
VALOR BIMESTRAL				R\$ 860,00

RELAÇÃO DE QUANTIDADE PREVISTA DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ROEDORES				
Item	Equipamentos	Quantidade	Local	Valor
01	Estações Roedentícidas	50	Todo Prédio, área comum.	R\$ 860,00
VALOR BIMESTRAL				R\$ 860,00

4. A formatação da prestação de serviços bem como a distribuição demonstrada acima somente corresponde ao mês de **FEVEREIRO/2025**.

4.1. Somente serão pagos pelos serviços comprovadamente realizados, dentre os acima citados.

4.2. **NÃO** serão pagos os valores totais somados descritos acima, salvo exceção nos casos de comprovação.

5. A partir de março de 2025 os serviços e o modo da prestação sofrerão uma mudança passarão a ser conforme dispostos abaixo:

5.1. Nos meses sem os serviços semestrais:

Descrição dos serviços:	Periodicidade:	Total:
Jardineiro: Poda, roçagens e limpezas.	Diário (pago mensal).	R\$ 4.000,00
Desinsetização.	Mensal.	R\$ 430,00
Desratização.	Mensal.	R\$ 430,00
Limpeza de reservatório d'água (Hemodiálise).	Mensal.	R\$ 1.100,00
Controle de insetos alados - Luminosas.	Mensal.	R\$ 0,00
Valor total mensal nos meses sem os serviços semestrais:		R\$ 5.960,00

5.2. Nos meses com os serviços semestrais:

Descrição dos serviços:	Periodicidade:	Total:
Jardineiro: Poda, roçagens e limpezas.	Diário (pago mensal).	R\$ 4.000,00
Desinsetização.	Mensal.	R\$ 430,00
Desratização.	Mensal.	R\$ 430,00
Limpeza de reservatório d'água (Hemodiálise).	Mensal.	R\$ 1.100,00
Controle de insetos alados - Luminosas.	Mensal.	R\$ 0,00
Limpeza de caixas e fossas sépticas.	Semestral.	R\$ 2.000,00 – 10M3
Valor total mensal nos meses com os serviços semestrais:		R\$ 7.960,00

6. Cabe a contratada no que diz respeito ao **controle de pragas e desinfecção – (baratas, formigas, escorpiões e demais insetos rasteiros)**, com aplicação **mensal**, de praguicidas, em todo prédio, áreas internas e externas do estabelecimento, área comum, etc.

7. Ao **controle de pragas – desratização – (ratos)**, instalar em locais estratégicos, armadilhas colantes e porta iscas (roedenticidas), e executar trabalho para manter o controle de roedores.

8. A **limpeza e desinfecção de reservatório d'água de 10.000 l** – executar trabalho mensal de limpeza, para manter o reservatório d'água da **hemodiálise** – Policlínica, mensalmente desinfectado.

9. São os deveres da contratada:

6.1 A contratada deverá fornecer combustível para os equipamentos.

6.2 A contratada deverá fornecer veículo, combustível e deslocamentos sem acréscimo no custo contratual.

6.3 A contratada deverá fornecer materiais e ferramentas de aplicação.

6.4 A contratada deverá fornecer insumos para aplicações e demais itens.

6.5 Mão de obra qualificadas e específicas e específicas as atividades.

10. A confirmação de serviços entre contratante e contratada se dará via e-mail ou telefone, sendo contado a partir desse momento o prazo para atendimento, onde ambas estabelecerão datas e horários com antecedência mínima de 05 dias para execução dos serviços citados;

11. O planejamento e a programação são por conta da contratada e a duração dos serviços se dará conforme liberação das áreas, conforme estabilidade climática e com horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:30;

12. Utilizaremos se necessário um local apropriado para guarda de materiais e equipamentos da empresa;

13. Água e energia elétrica deverão ser fornecidas pelo estabelecimento contratante;
14. Os funcionários que executarão os serviços são cursados e estarão devidamente uniformizados, munidos de EPI, e EPCs para tal finalidade, identificados e acompanhados de nosso responsável técnico;
15. A contratada deverá prestar os serviços conforme as normativas vigentes.
 - 12.1 NR06 – Equipamento de Proteção Individual;
 - 12.2 NR35 – Trabalho em altura;
 - 12.3 NR33 – Espaço confinado;
 - 12.4 NR20 – Inflamáveis e Combustíveis;
 - 12.5 NR23 – Brigada de Incêndio;
 - 12.6 Manuseio em produtos Químicos;
 - 12.7 Proteção Auditiva;
 - 12.8 Proteção Respiratória;
16. Emissão de FISPQ's (ficha de segurança dos produtos utilizados), práticas recomendadas, e fichas de acompanhamento para melhor desempenho das aplicações;
17. Ferramentas e todo material de qualidade estão inclusos no orçamento;
18. Limpeza e destinação do entulho e resíduos, gerados na execução dos serviços, são de responsabilidade da contratada;
19. Garantia dos serviços para cada execução com emissão de laudo e certificado de acordo com as exigências da ANVISA;
20. Sistema de acompanhamento On-line – EasyOS (Emissão de Ordens de Serviços, Relatórios de diagnósticos, situações e inspeções, relatórios de produtos utilizados e relatórios de documentações);
21. Emissão de plano de trabalho com antecedência de até 30 dias, em conjunto com o contratante;
22. Todos os materiais – Insumos, Equipamentos de execução, são de responsabilidade da contratada;
23. Limpeza dos reservatórios executada de forma alternada, sempre que tecnicamente possível, para não faltar água durante o processo de limpeza;
24. Equipamentos de ponta para execução, incluindo bomba de transferência de alta vazão (60.000 l/h);
25. Desinfecção através de pulverização de hipoclorito de sódio à razão de 200 Mg. de cloro ativo por m² nas paredes internas, fundo e tampas, para completa desinfecção das caixas d'água (reservatório);
26. Garantia de 180 (Cento e oitenta) dias para cada execução (limpeza e desinfecção), com emissão de laudo e certificado de acordo com as exigências da ANVISA e SANEAGO;
27. O CONTRATADO deverá atender com presteza quaisquer reclamações relacionadas aos serviços prestados, providenciando sua tratativa e correção, tempestivamente, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

28. O CONTRATADO deverá suportar todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, ocasionado ao CONTRATANTE e/ou a terceiro, por sua culpa ou de seus empregados, responsabilizando-se pela devida indenização.

29. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.

30. As demais especificações da contratação devem seguir a proposta anexa aos autos.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

31. O presente contrato tem fundamento no **Termo de Colaboração nº 093/2024** celebrado por meio de **Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019, ocorre também nos mesmos moldes (EMERGENCIAL) no que tange a essa modalidade de contratação dada a importância dos serviços realizados de modo a atender a Policlínica e dar celeridade aos procedimentos que ali são requeridos. Além do caráter específico da contratação, a regularidade do termo segue em consonância com os artigos 2º, IX, e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, todo o trâmite no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.**

III – VIGÊNCIA

32. O Contrato terá vigência pelo período de **01 de fevereiro de 2025 até o dia 31 de julho de 2025, ou enquanto durar o Termo de Colaboração nº 093/2024 celebrado entre o IPGSE e a SES/GO**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

32.1. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

33. Em caso de extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

34. Na hipótese de suspensão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

35. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado neste termo.
36. Estima-se o valor do teto mensal do contrato em R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais) nos meses em que forem cobrados os serviços SEMESTRAIS e R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais) nos meses em que não houver cobrança pelos serviços SEMESTRAIS.
37. Estima-se para o mês de FEVEREIRO/2025 o teto de R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais), tal valor que NÃO corresponde especificamente ao que deve ser pago e sim um teto para que os serviços realizados dentro do mês de FEVEREIRO/2025 possam ser devidamente pagos mediante a comprovação dos mesmos.
38. Estima-se o valor global do contrato em R\$ 34.620,00 (trinta e quatro mil seiscentos e vinte reais).
39. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE pagamento mensal sob demanda, sem teto estipulado devido à natureza volátil do fornecimento do objeto contratual.
40. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito a CONTRATADA mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.
41. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

42. O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:
- 38.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
 - 38.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
 - 38.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
 - 38.4. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
 - 38.5. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.
39. A **NOTA FISCAL** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

O Contrato fundamenta-se no Termo de colaboração Nº 93/2024 – SES/GO.

CPS Nº. 012/2025

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de limpeza, desinfecção de reservatório d'água e controle de pragas urbanas para a policlínica estadual da região sudoeste - Quirinópolis.

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança) Serviço prestado e/ou relacionado a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.**

40. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).
41. Após a assinatura do contrato e o início dos serviços, será emitida nota fiscal com boleto bancário para vencimento do pagamento em 28 dias.
42. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.
43. É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
44. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

45. O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses estritos e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
46. A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

47. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE - Policlínica e o CONTRATADO.
48. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.
49. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

50. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

51. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

51.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas.

51.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber.

51.3. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

52. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

53. Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei.

54. Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

55. Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

56. São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

56.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

56.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

56.3. Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

- 56.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 56.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 56.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 56.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 56.8.** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS;
- 56.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 56.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 56.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 56.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 56.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 56.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 56.15.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

- 56.16.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 56.17.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 56.18.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 56.19.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 56.20.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 56.21.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 56.22.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, exceto nos casos fortuitos ou força maior;
- 56.23.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 56.24.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 56.25.** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE, desde que a responsabilidade seja exclusiva da CONTRATADA.
- 56.26.** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

56.27. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

57. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

58. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

58.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;

58.2. O término do TERMO DE COLABORAÇÃO ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

58.3. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

58.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;

58.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,

58.6. A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;

58.7. O atraso injustificado no início dos serviços;

58.8. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

58.9. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

58.10. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;

58.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

58.12. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

58.13. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

58.14. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;

- 58.15.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 58.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 58.17.** Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 58.18.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 58.19.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 58.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 58.21.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- 58.22.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 59.** Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços na **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** em período anterior ao da presente contratação.
- 60.** O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.
- 61.** O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.
- 62.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 63.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

64. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abra mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XIII- FORO CONTRATUAL

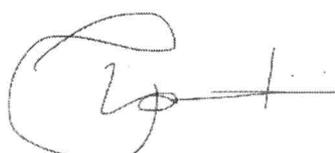
65. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

66. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Quirinópolis (GO), 01 de fevereiro de 2025.



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
- IPGSE
CONTRATANTE**



**CLAUDINEI DE SOUSA LTDA
CONTRATADA**

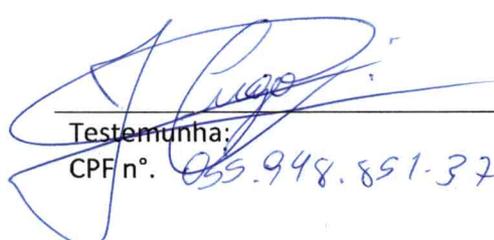
Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDINEI DE SOUSA
Data: 02/04/2025 11:23:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Testemunha:
CPF n°. 03502851107



Testemunha:
CPF n°. 055.948.851-37